



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

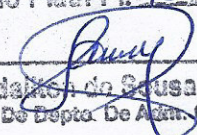
SANCIONADO

Nesta Data 13/08/2020

LEI MUNICIPAL Nº 169/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Raimundo Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data
Sobre o Nº 169/2020
São Luís do Piauí-PI, 13/08/2020


José Adalberto de Sousa Chagas
Dir. do Depto. De Adm. Geral

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Luís do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do Município de São Luís do Piauí - PI, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificações temporárias e transitórias aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), utilizando os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de São Luís do Piauí - PI.

Parágrafo único. Será concedida gratificação remuneratória apenas aos servidores que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

Art.2º Fica criada a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 que corresponderá aos valores constantes do anexo único desta Lei, conforme as categorias profissionais referenciadas, desde que os profissionais estejam trabalhando ao longo de todo o mês nas ações relacionadas ao enfrentamento a pandemia de Covid19.

Art.3º A Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19 de que trata esta Lei não será:

- I - incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art.4º O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus aos benefícios desta Lei.

Art.5º O pagamento dos benefícios desta Lei será feito de acordo a efetividade no trabalho desempenhado.

Art. 6º Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos durante 180 dias, podendo ser prorrogados até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

no Município de São Luís do Piauí - PI, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), correndo nas dotações orçamentárias correspondentes.

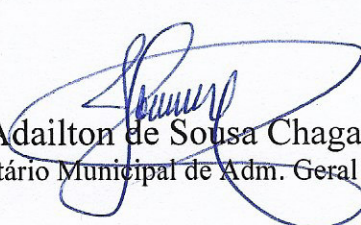
Art. 7º A gratificação de que trata esta lei é concedida em função da situação excepcional de calamidade pública de âmbito internacional em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus, Configurando exceção ao Art. 73 e incisos da Lei 9.504/97, tendo em vista que sua aplicação, no presente momento, seria incompatível com os princípios de preservação mínima da vida humana previstos na Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 5 de maio de 2020.

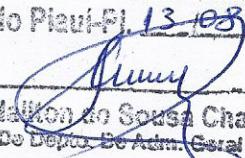
Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA
Prefeito de São Luís do Piauí-PI

Numerada, registrada e publicada, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral no átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na Data Supra.


Jose Adailton de Sousa Chagas
Secretário Municipal de Adm. Geral

Sancionada e Numerada Nesta Data
Secre o N.º 169 / 2020
São Luís do Piauí-PI, 13-08-2020


José Adailton de Sousa Chagas
Dir. De Dep. De Adm. Geral

SANCIONADO

Nesta Data 13 / 08 / 2020

Raimundo Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

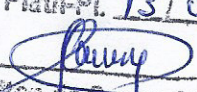
ANEXO ÚNICO

Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid19 – GTACC19

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR MENSAL
Médico	R\$ 400,00
Enfermeiro	R\$ 300,00
Dentistas, NASF (fisioterapeuta, nutricionista e educador físico)	R\$200,00
Técnicos de Enfermagem, Agentes de Endemias, Agente da Vigilância Sanitária e Motoristas de Ambulância	R\$ 250,00
Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Recepcionista.	R\$ 150,00

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA
Prefeito de São Luís do Piauí-PI

Sancionada e Numerada Nesta Data
Sobre o N.º 169/2020
São Luís do Piauí-PI. 13/08/2020


José Adailton de Sousa Chagas
Dir. De Depto. De Adm. Geral

SANCIONADO
Nesta Data 13/08/2020


Raimundo Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal